

## GABINETE DO VEREADOR

**DR. JOÃO ALVES**

**Câmara Municipal de Santa Rita  
Casa do Prefeito Antônio Teixeira**

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2025**

**Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal 1.874/2018, ajustando prazos e vedações legais para contratação por tempo determinado, em conformidade com a Constituição Federal.**

**Art. 1º.** Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.874/2018, adequando prazos e condições de recontração de servidores temporários, respeitando os princípios constitucionais da eficiência, moralidade e acesso ao concurso público.

**Art. 2º.** O inciso IV do artigo 4º da Lei nº 1.874/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º.** As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

**IV. 24 (vinte e quatro) meses**, no caso dos incisos III, IV, VI, VIII, X, XII e XIII do artigo 2º desta Lei, podendo ser prorrogado uma única vez, mediante justificativa formal e autorização legislativa.

**Art. 3º.** O inciso VI do artigo 9º da Lei nº 1.874/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 9º.** É vedado aos servidores contratados nos termos desta Lei:

**VI.** Ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos **06 (seis) meses** do encerramento de seu contrato anterior. Nas hipóteses dos incisos I e XI do artigo 2º desta Lei, mediante prévia autorização conforme determina o artigo 5º desta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

---

## JUSTIFICATIVA

Os serviços públicos essenciais, notadamente nas áreas de saúde e educação, demandam continuidade para garantir o bem-estar da população. No entanto, as contratações temporárias devem observar os princípios constitucionais que regem a administração pública, especialmente o princípio do concurso público (art. 37, II, CF/88).

A presente proposta busca um equilíbrio entre a necessidade de continuidade dos serviços e a segurança jurídica, assegurando que as contratações temporárias não se tornem permanentes sem a devida seleção pública.

A prorrogação dos contratos por até **24 meses**, com possibilidade de uma única renovação justificada e autorizada pelo legislativo, alinha-se ao modelo estabelecido pela Lei Federal nº 8.745/1993, que regula contratações temporárias no âmbito federal.

Ademais, a alteração do prazo de recontração para **06 meses** evita a utilização indevida do regime temporário como subterfúgio para a manutenção de vínculos de trabalho permanentes, em desconformidade com a Constituição Federal e decisões do Supremo Tribunal Federal.

Assim, a aprovação deste projeto garantirá um sistema de contratação mais transparente, eficiente e juridicamente seguro para o Município.

**Plenário da Câmara Municipal de Santa Rita/PB.**

Em, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**JOÃO ALVES DO NASCIMENTO JÚNIOR**  
**VEREADOR PSDB/CIDADANIA**

 Documento assinado digitalmente  
JOAO ALVES DO NASCIMENTO JUNIOR  
Data: 11/02/2025 17:58:21-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



## **Câmara Municipal de Santa Rita**

**Casa do Prefeito Antônio Teixeira**

**GABINETE DO VEREADOR DR. JOÃO ALVES**

Telefone: **83.99993-0170** / Email: [vereador.joaualves@santarita.pb.leg.br](mailto:vereador.joaualves@santarita.pb.leg.br)

**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_ / 2025**

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente

**EPITÁCIO VITURINO DOS SANTOS SOBRINHO**

Senhoras e Senhores Vereadores:

**Câmara Municipal de Santa Rita/PB.**

Com esteio no Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho através do presente Instrumento Administrativo, com amparo legal e regimental nos **artigos 140, 142, inciso I, 143, inciso X, depois de ouvido o Plenário**, que seja oficiado os seguintes **CONSELHOS DE CLASSES.:**

- I – CRM – Conselho Regional de Medicina,**
- II –CRF – Conselho Regional de Farmácia,**
- III–CRO – Conselho Regional de Odontologia,**
- IV–COREN – Conselho Regional de Enfermagem,**
- V –CRESS – Conselho Regional de Assistência Social,**
- VI–CRP – Conselho Regional de Psicologia**

Para que sejam realizadas inspeções **in loco** dos seguintes Serviços:

- **PSF's**, (Programa de Saúde da Família),
- **CRAS** (Centro de Referência de Assistência Social),
- **CREAS** (Centro de Referência Especializado de Assistência Social),
- **CER** (Centro de Reabilitação),
- **CEO** (Centro de Especialidades Odontológicas),
- **POLICLÍNICA ZÉ DE ULE,**
- **HOSPITAL INFANTIL NAELSINHO PANTA.**

**Em tudo, enviando ao subscritor e/ou ao Senhor Presidente, toda documentação relacionada as inspeções.**



### **JUSTIFICATIVA:**

Diante do grande número de denúncias por parte da população, indicando falta no atendimento; números de profissionais insuficientes, o que resulta numa enorme lista de espera; estrutura física precária, também para garantir a qualidade dos Serviços prestados à população, protegendo a sociedade de práticas inadequadas.

Dessa forma, a atuação dos Conselhos de Classe na fiscalização dos serviços públicos é fundamental para assegurar a qualidade, a ética e o cumprimento das normas, beneficiando toda a sociedade, bem como para verificar as condições de trabalho do profissional.

### **JUSTIFICATIVA EM PLENÁRIO.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita/PB,  
Em, 11 de fevereiro do ano de 2025

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOAO ALVES DO NASCIMENTO JUNIOR  
Data: 11/02/2025 17:25:24-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

---

**JOÃO ALVES DO NASCIMENTO JÚNIOR**  
**VEREADOR – PSDB/CIDADANIA**



## **Câmara Municipal de Santa Rita**

**Casa do Prefeito Antônio Teixeira**

**GABINETE DO VEREADOR DR. JOÃO ALVES**

Telefone: **83.99993-0170** / Email: [vereador.joaoalves@santarita.pb.leg.br](mailto:vereador.joaoalves@santarita.pb.leg.br)

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / 2025.**

**Art. 1º** - A proposta de programação da “Sexta-feira de Arte e Cultura no Coreto da Praça João Pessoa” inclui, dentre outras atrações culturais, feira de arte e artesanato, oficina de arte, teatro, dança, música, além de apresentação de artistas locais e regionais com atividades culturais.

**Art. 2º** A Sexta-feira Cultural no Coreto da Praça João Pessoa” têm como objetivos:

I – Promover atividades de divulgação dos expoentes culturais da cidade;

II – Realizar ações culturais e musicais;

III – Incentivar o fomento da cultura local;

IV – Estimular a economia local;

V - Articular as entidades vinculadas aos setores da cultura para o desenvolvimento e consecução dos demais objetivos.

**Art. 3º** As ações descritas no art. 2º poderão ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria, propiciando assim, aos artistas locais desenvolverem suas atividades culturais e musicais, fomentando a cultura, o lazer e a economia local.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO:**

Este projeto de lei visa proporcionar momentos de entretenimento e lazer para a população, assim como, espaços para os talentos locais e desempenhar um importante papel quanto ao desenvolvimento social e econômico do Município.

Ela não só reflete as tradições e a identidade local, conectando a comunidade ao seu território, mas também estimula a economia, por meio da geração de emprego e renda e pelo potencial de atração de públicos locais e de visitantes, beneficiando o comércio e a prestação de serviços, desenvolvendo a economia criativa no local.

Essas ações incluem desde a manutenção de equipamentos culturais até o fomento de atividades artísticas, passando por parcerias com artistas locais e o incentivo a iniciativas voltadas para a educação cultural.

A LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no



respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A Praça João Pessoa será vista como um espaço para a divulgação e valorização da cultura local para músicos consolidados e para as novas gerações.

Plenário da Câmara Municipal de Santa Rita/PB.

Em, 10 de fevereiro do ano de 2025



Documento assinado digitalmente

JOAO ALVES DO NASCIMENTO JUNIOR

Data: 10/02/2025 09:14:16-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JOÃO ALVES DO NASCIMENTO JÚNIOR**  
**VEREADOR PSDB/CIDADANIA**